XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

MARCOS ALVES DA SILVA

SILVANA BELINE TAVARES

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

G326
Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Marcos Alves Da Silva, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-344-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Gênero. 3. Sexualidades. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O Grupo temático "Gênero, direito e sexualidade I" ao iniciar suas atividades, celebra sua organização com esta publicação inaugural, veículo de divulgação dos trabalhos apresentados no XXV Congresso do CONPEDI em Curitiba de 07 a 10 de dezembro de 2016. Longos caminhos foram trilhados até sua concretização e, portanto cabe agradecimentos aos que sonharam juntos. Professora Cecilia Caballero e Professor Renato Duro estiveram juntos com a gente nesta trajetória – nossos sinceros agradecimentos com a certeza de que continuaremos na busca pelos direitos humanos das mulheres e de pessoas e grupos sexualmente discriminados.

Juntamente com o orgulho de se concretizar a primeira publicação deste Grupo temático está também o desafio de nos mantermos atentas e atentos com as discussões sobre Gênero e sexualidade, os temas que mobilizam os movimentos e a necessidade de se pensar as articulações com o Direito em tempos de extrema vulnerabilidade. Não se pode esquecer: há uma ameaça extremamente específica nas propostas políticas atuais – a perda de direitos das mulheres e da população LGBTTTI.

Os trabalhos apresentados trazem reflexões teóricas e dados apresentados sobre múltiplas questões que contemplam relações entre gênero, sexo e direito.

No trabalho "A sociedade da informação seus reflexos na objetificação da mulher" Gabriele Ana Paula Danielli Schmitz e Robison Tramontina abordam a objetificação da mulher e sua relação com o desenvolvimento da sociedade da informação.

Anais Eulalio Brasileiro e Milena Barbosa De Melo em "Agressores na violência doméstica: um estudo do perfil sociojurídico" apresentam o perfil dos agressores de violência contra a mulher sob um aspecto sociojurídico, tendo como material de base os registros arquivados na Delegacia da Mulher de Campina Grande (PB).

Rossana Marina De Seta Fisciletti e Daniel Navarro Puerari em "Alteração do prenome: Direito de personalidade dos transexuais" discutem sobre a possibilidade de alteração do prenome permitida em diversas circunstâncias, mas sobretudo quando se trata do direito de transexuais, ressaltando o posicionamento de alguns tribunais que trazem a possibilidade da modificação do prenome, mesmo sem a cirurgia de redesignação sexual.

Em “Desafios da homoafetividade: uma breve aproximação da cultura LGBTTT com as garantias constitucionais e as formas de cidadania” Welington Oliveira de Souza Costa e Ynes Da Silva Félix discutem sobre a homoafetividade e seu reconhecimento em sociedade como família, não apenas com respaldo no ordenamento pátrio, mas pelo exercício da cidadania insurgente da população LGBTTT.

Marjorie Evelyn Maranhão Silva Matos em “Diálogo das fontes e racionalidade jurídica: um olhar a proteção horizontal dos direitos das mulheres” faz uma análise sobre a aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes no Brasil e sua possibilidade de contribuir para a proteção dos direitos das mulheres.

O trabalho “Direito e categorias sexuais: a ratificação de uma dominação, à luz da teoria de Judith Butler” de Thiago Augusto Galeão De Azevedo traz reflexões sobre as possíveis contradições e insuficiências inerentes à luta política e tutela jurídica com base em categorias sexuais, à luz das considerações da Teoria Queer, a partir dos conceitos de performatividade e performance elaborados por Judith Butler.

Clarissa Ribeiro Vicente em “Direito e Gênero: críticas epistemológicas a partir da perspectiva feminista ao ideal da imparcialidade nas decisões judiciais” apresenta uma crítica, a partir da perspectiva feminista, sobre a imparcialidade que se espera dos juízes em suas decisões, apontando pressupostos epistemológicos que fundamentam a pretensão a partir de um ponto de vista universal e distanciado, bem como a relação das dicotomias mente /corpo, masculino/ feminino e público/privado com tais pressupostos.

Em “Medidas protetivas de urgência e violência contra a mulher: uma analise da aplicação da Lei Maria da Penha no juizado de violência domestica e familiar de Niterói” Rodrigo De Souza Costa e Marcia Nina Bernardes analisam as medidas protetivas de urgência referente a Lei 11.340/2006 e sua aplicação. Para tanto utilizaram dados estatísticos de 41 procedimentos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, processados entre os anos de 2013 e 2014.

Anne Caroline Primo Ávila e Erica Cristina Cintra em “Mulheres transexuais como vitimas de feminicídio: (In)aplicabilidade” discutem sobre a possibilidade de aplicação da qualificadora do feminicídio também às mulheres transexuais, partindo da conceituação de mulher, através da dicotomia sexo biológico e identidade de gênero.

No trabalho “O transexual e o direito de acesso ao mercado de trabalho: do preconceito à ausência de oportunidades”, Muriana Carrilho Bernardineli e Jossiani Augusta Honório Dias intencionam relacionar a diversidade sexual e de gênero, com ênfase ao transexual e seu acesso ao mercado de trabalho.

Thiago de Almeida Sousa e Ana Flávia Costa Eccard em “O uso do nome social na academia” fazem uma análise sobre o uso do nome social das pessoas transexuais no ambiente acadêmico, ressaltando o referido como patrimônio afeto à dignidade humana. Elaboram a análise da problemática a partir dos tribunais superiores e do projeto de lei de autoria dos Deputados Jean Wylys e Erika Konkay.

Em “Ocupações por gênero no mercado de trabalho brasileiro: observações nas principais tendências sinalizadas pelo ministério do trabalho e emprego” Rubia Silene Alegre Ferreira e Marklea da Cunha Ferst Identificaram a demanda por empregos da população feminina acompanhando a evolução da masculina em diversos setores como comércio e serviços. A partir de um enfoque econômico fazem uma análise da evolução do emprego formal no Brasil nos últimos anos, a partir dos dados do Ministério do Trabalho e Emprego, no período 1995 a 2014.

Thiago Lima Carneiro em seu trabalho “Paradigmas da união homoafetiva no Brasil: entre o reconhecimento de direitos e a reafirmação da discriminação” faz uma análise sobre o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar no Brasil, a fim de demonstrar a existência de uma possível institucionalização da discriminação no país, tendo por fundamento principalmente as lições de Michel Foucault e Pierre Bourdieu.

“Reconstrução da heteronormatividade e o direito à identidade de gênero” trabalho de Tatiana Fortes Litwinski traz para a análise a necessidade da (des)construção dos discursos heteronormativos, tendo como alvo o rompimento da construção binária homem-mulher, com o fito de proporcionar a efetivação do direito à identidade de gênero tendo como aporte teórico os fundamentos contidos nos escritos de Judith Butler, bem como Michel Foucault.

Juliana Vital Rosendo e Grasielle Borges Vieira De Carvalho em “Reflexões sobre a rede de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil: quais desafios persistem?” analisam de que forma foi estruturada a rede de enfrentamento à violência contra a mulher desde a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006 e ressaltam a importância e necessidade do mapeamento da referida rede, no Brasil e, em especial, no estado de Sergipe.

A partir do trabalho “Retificação de registro civil de transexual sob o viés da aplicação da teoria de Alexy” Mariana Tamara de Lima Oliveira e Letícia da Silva Almeida têm por objetivo analisar o direito ao nome e suas possibilidades de alteração, bem como avaliar o tratamento legal dispensado ao transsexual e a possibilidade da alteração do nome no Registro Civil de Pessoas Naturais, e o princípio da imutabilidade. Com base em Alexy e nos princípios constitucionais discutiram a justificação concessiva, em atenção aos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana.

E, finalmente, Brunna Rabelo Santiago e Mauricio Gonçalves Saliba em “Trabalho duplicado, direitos divididos: a infringência aos direitos humanos das mulheres na divisão sexual do trabalho” procuram analisar a relação existente entre o empoderamento feminino e as possibilidades de efetividade dos direitos humanos das mulheres, bem como analisar os entraves contemporâneos à efetividade desse empoderamento a partir das obras de Sarlet e Cisne.

Prof. Dr. Marcos Alves Da Silva - UNICURITIBA

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

DIREITO E CATEGORIAS SEXUAIS: A RATIFICAÇÃO DE UMA DOMINAÇÃO, À LUZ DA TEORIA DE JUDITH BUTLER

LAW AND SEXUAL CATEGORIES: THE RATIFICATION OF A DOMINANCE, ACCORDING OF JUDITH BUTLER THEORY

Thiago Augusto Galeão De Azevedo [1]

Resumo

O presente artigo tem como objeto de estudo a relação do Direito com as categorias sexuais. Refletir-se-á sobre as possíveis contradições e insuficiências inerentes à luta política e tutela jurídica com base em categorias sexuais, à luz das considerações da Teoria Queer, neste artigo, representada principalmente pela filósofa Judith Butler, a partir dos seus conceitos de performatividade e performance.

Palavras-chave: Direito, Sexualidade, Categorias sexuais, Modo de vida, Direito novo

Abstract/Resumen/Résumé

The present article has as study object the relationship of the Law with the sexual categories. Will think about the possible contradictions and inherent inadequacies to the political fight and juridical protects with base in sexual categories, to the light of Teoria Queer considerations, in this article, acted mainly by philosopher Judith Butler, starting from their performativity concepts and performance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Sexuality, Sexual categories, Lifestyle, New law

[1] Mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional - CESUPA (CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ). Pós-graduando em Direito Civil - PUC MINAS. Professor Universitário - CESUPA. Advogado.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a relação do Direito com as categorias sexuais. Analisar-se-á a viabilidade da utilização das identidades sexuais como instrumentos políticos e jurídicos.

Para tanto, em um primeiro momento, refletir-se-á sobre a capacidade subversiva de uma luta política pautada em uma lógica identitária, averiguando-se possíveis contradições e insuficiências inerentes à luta política com base em categorias sexuais, à luz da análise da relação do dominado e do dominador.

Em um segundo momento, realizar-se-á uma análise das identidades sexuais a partir das considerações da chamada *Teoria Queer*, representada, neste artigo, principalmente, pelas considerações da filósofa Judith Butler, a partir dos seus conceitos de *performatividade* e *performance*.

Finalmente, em um terceiro momento, analisar-se-á a interface Direito, Normalização e Sexualidade, averiguando-se o papel do Direito na construção de um novo modo de vida, de um devir, oposto à lógica de identificação sexual.

2 A SUBVERSÃO ATRAVÉS DE IDENTIDADES SEXUAIS: CONTRADIÇÃO E INSUFICIÊNCIA DA POLÍTICA IDENTITÁRIA

Garantia do direito a saúde para indivíduos identificados como travestis e transexuais a partir da instituição de um, destaca-se, *Ambulatório TT* (Travestis e Transexuais). Garantia do direito ao nome através da implantação da, destaca-se, *Carteira de Nome Social*. Nitidamente, uma lógica de categorização sexual ratificada pelo Direito.

Adotar uma categoria sexual como instrumento político e jurídico corresponde a uma ratificação do mecanismo do poder e da verdade construídos sobre o sexo e sexualidade, que criam, produzem as sexualidades múltiplas, as sexualidades periféricas, com o intuito de gerenciar, controlar as vidas sexuais dos indivíduos, que destoam da lógica heteronormativa. Trata-se de uma castração de formas de vida.

Sexo criado. Sexualidades periféricas criadas. É neste contexto teórico que a filósofa Judith Butler (2008) comenta que utilizar da categoria sexual, da especificação externa que foi imposta ao indivíduo, como instrumento político de liberação representaria uma sujeição, no mesmo momento em que se estaria lutando por uma liberação. Nas palavras de Butler (2008, p.102, grifo nosso):

> Tomar a identidade como um ponto de organização política para a liberação seria sujeitar-se no momento mesmo em que se clama por se livrar da sujeição. Pois a questão não é afirmar, 'sim, sou completamente totalizado pela **categoria da**

> **homossexualidade**, exatamente como você diz, mas só que o significado dessa totalização será diferente do que você atribui a mim'. Se a identidade impõe uma coerência e consistência fictícia do corpo, ou melhor, se a identidade é um princípio regulador que produz corpos em conformidade com esse princípio, então não é mais liberatório adotar uma identidade gay não problematizada do que adotar a categoria diagnóstica da homossexualidade inventada pelos regimes médicos-jurídicos.

Assim, incluir tais categorias em lutas políticas é nitidamente contraditório. Como lutar pela liberdade afirmando-se através de uma criação da própria dominação? Afirmando-se como um controlado? Afirmando-se como diferente, pertencente a um grupo, marcado por características comuns, que o generalizam e o colonizam?

Butler (2008) comenta que por tais motivos, Foucault, em sua obra *História da Sexualidade*, não confessa ser um "homossexual", uma vez que se declarar desta forma é se render e perpetuar a lógica de dominação, produtora de agrupamentos, generalizações, que especificam, identificam indivíduos; cercando-os, apagando suas singularidades; criando-os, para fins de controle, para fins de regulação.

Bourdieu (2014) comenta que os homossexuais são atravessados por uma estigmatização, imposta por atos coletivos de categorização, que ensejam segregações, marcadas por uma negatividade. Tem-se, desta forma, a formação de grupos, de categorias estigmatizadas. Esta estigmatização só fica clara quando um movimento político identificado através de tais categorias reivindica visibilidade, quando o movimento político luta pelo seu reconhecimento, pela legitimidade dos seus interesses comuns.

Os corpos e as mentes dos indivíduos, em profundidade, são atravessados por uma violência simbólica, ao ponto de que estes não conseguem refletir sobre o ato de dominação exercido sobre eles ou mesmo a relação deles com os dominantes. O indivíduo dominado tende a ratificar a perspectiva do dominante sobre si próprio.

Assim, por um ato não voluntário, o indivíduo é forçado a aceitar as categorias de percepção dominante, o que o faz viver envergonhado em relação às experiências sexuais, uma vez que estas, à luz da perspectiva dominante, definem o indivíduo. Desta forma, este se divide entre o medo de ser descoberto, de ser visto sem suas máscaras, e o desejo de ser reconhecido pelos demais do seu grupo, de ser reconhecido pelos outros indivíduos identificados como homossexuais (BOURDIEU, 2014).

Os indivíduos classificados como homossexuais mesmo sendo dominados, assim como as mulheres, não raramente, aplicam a si próprios os princípios dominantes. Bourdieu cita como exemplo a necessidade de em uma relação identificada como homossexual se ter uma divisão de papéis, o ativo e o passivo, o masculinizado e o feminizado. Para o filósofo, trata-se de uma das "mais trágicas antinomias de dominação simbólica" (2014, p. 167), qual

seja: a tentativa de subversão às estruturas sociais e cognitivas através de categorias dominantes.

A antinomia está no fato de que a revolta tem como objeto de reivindicação a imposição de categorias, entretanto o manifesto político é exercido através das próprias categorias que se pretende resistir, ratificando-se, desta forma, as classificações e limitações próprias do dispositivo de sexualidade.

Identifica-se uma dupla incoerência. Primeiro, um movimento dito subversivo se pautar em uma "categoria realizada", imposta externamente. E segundo, o fato de que ao se categorizar, excluem-se outras múltiplas práticas sexuais, não abarcadas pelo catálogo de identidades sexuais oferecido, essenciais para a própria força social do movimento, força esta capacitada para reverter a lógica simbólica dominante e fortificar o movimento subversivo.

Ao invés de ratificar a dominação, seria mais coerente a luta por uma "nova ordem sexual", no sentido de transcender as barreiras impostas pela definição, que originam os diferentes estatutos sexuais; propagando-se a indiferença, a indiferença a nada, no sentido de que se deve chegar a um nível em que a sexualidade não seja mais uma questão, não seja mais o diferente. Por isso, ao invés de buscar uma nova ordem sexual em que se seja indiferente à diferença, deve-se alcançar o igual, a indiferença ao igual.

Bourdieu (2014) comenta que as lutas políticas ao invés de se pautarem em categorias impostas e incorporadas aos indivíduos componentes, devem exigir do Direito o reconhecimento de suas particularidades. O referido reconhecimento implica na anulação das identidades sexuais, que possuem como efeito a generalização, o apagamento das singularidades de cada indivíduo.

Assim, comenta-se que a utilização das categorias criadas, das sexualidades múltiplas, periféricas, como base para lutas políticas não passa de uma perpetuação e incorporação da dominação, do dispositivo de sexualidade. Ao invés de lutar pela liberdade sexual por meio de gavetas, molduras; o mais coerente, neste contexto de controle, é o transcender sexual, a quebra de barreiras limitativas.

3 UMA NOVA ORDEM SEXUAL: TEORIA *QUEER* E PERFORMATIVIDADE

O uso de identidades sexuais, de categorias sexuais, não é mais suficiente como ideologia de luta política, tampouco como base para a garantia de direitos. Precisa-se ascender, sair de uma concepção que limita para garantir, que restringe a vida do indivíduo, que o prende dentro de uma homogeneidade, para que este possa ter seus direitos garantidos. Deve-se buscar uma nova ordem sexual.

Michel Foucault (2014), em uma entrevista destinada à revista canadense *Body Politc*, publicada na obra *Ditos & Escritos IX – Genealogia da ética, Subjetividade e Sexualidade*, comenta a política de identidade, relacionando-a ao sexo e ao poder. O filósofo se manifesta pela necessidade de se constituir uma arte de viver sexual, no sentido de que o desejo é um elemento através do qual as mais variadas relações podem surgir. O desejo, relacionado ao sexo, como um elemento compatível a uma vida criativa.

Foucault (2014) afirma que nós devemos experimentar se tornar "gay" e não afirmar uma identidade homossexual. Não se deve se descobrir sexualmente, descobrir-se "homossexual". Deve-se, antes, criar um modo de vida criativo, marcado pelo "tornar" e não pelo "ser". Uma perspectiva que trata da sexualidade em um viés anti-limitativo.

A prática sexual de cada indivíduo como uma obra de arte, com desenhos, pinturas, tamanhos e cores singulares. Trata-se de criações peculiares, que, em uma ótica de identidade sexual, estariam limitadas por uma moldura, um envoltório de poder, de verdade. Uma obra de arte previsível, encaixada, padronizada.

No âmbito das identidades, entretanto, Foucault (2014) faz uma ressalva. Apesar do seu caráter limitativo, o discurso baseado em identidades teve um papel de importância na conquista de direitos civis e humanos, no que concerne à sexualidade. Sobre o papel das identidades, Foucault (2014, p. 252) responde, ao ser inquirido:

> *- Na prática, uma das conseqüências dessa tentativa de elucidação do segredo é que o movimento homossexual não foi mais longe do que a reivindicação dos direitos cívicos ou humanos relativos à sexualidade. Isso quer dizer que a liberação sexual continuou no nível de uma exigência de tolerância sexual.*
> - Sim, mas é um aspecto que é preciso sustentar. É importante, primeiramente, para um indivíduo, ter a possibilidade – e o direito – de escolher a sua sexualidade. Os direitos do indivíduo concernentes à sexualidade são importantes, e existem muitos lugares ainda onde eles não são respeitados. Não se devem considerar esses problemas como resolvidos, na hora atual. É perfeitamente correto que houve um verdadeiro processo de liberação no início dos anos 1970. Esse processo foi muito benéfico, tanto no que concerne à situação tanto no que concerne às mentalidades, mas a situação não se estabilizou definitivamente. D**evemos, ainda, dar um passo à frente. E creio que um dos fatores dessa estabilização será a criação de novas formas de vida, de relações, de amizades, na sociedade, na arte, na cultura, novas formas que se instaurarão através de nossas escolhas sexuais, éticas e políticas. Devemos não somente nos defender, mas também nos afirmar, e nos afirmar não somente como identidade, mas como força criadora.** (grifo nosso).

O filósofo, portanto, sustenta que apesar do papel de importância do discurso identitário, é necessário dar "um passo adiante", que conceda uma estabilização em relação ao processo de liberação sexual, através de uma vida criativa, marcada por novas formas de vidas, de relações; através da arte, da cultura instauradora de novos formatos a partir de escolhas sexuais, políticas e éticas.

Não se pode deixar de reconhecer que a identidade sexual é politicamente útil, concessora de visibilidade aos movimentos sexuais, de coesão e unidade para uma luta política. Entretanto, apesar de sua utilidade política, a identidade sexual limita, enjaula as formas de vidas de cada indivíduo, as suas escolhas sexuais; apaga suas singularidades, generalizando os indivíduos e empacotando-os em um dos padrões criados pelo dispositivo de sexualidade. Sobre o papel do discurso identitário e o caráter limitativo das identidades sexuais, Foucault comenta (2014, p. 255):

> *— É significativo que certas identidades se constituam em torno de novas práticas sexuais tais quais o S/M? Essas identidades favorecem a exploração dessas práticas; elas contribuem também para o direito do indivíduo de entregar-se. Mas elas também não restringem as possibilidades do indivíduo?*
> — Veja bem, se a identidade é apenas um jogo, apenas um procedimento para favorecer relações, relações sociais e as relações de prazer sexual que criem novas amizades, então ela é útil. Mas se a identidade se torna o problema mais importante da existência sexual, se as pessoas pensam que elas devem 'desvendar' sua 'identidade própria' e que esta identidade deva tornar-se a lei, o princípio, o código de sua existência, se a questão que se coloca continuamente é: 'Isso está de acordo com minha identidade?', então eu penso que fizeram um retorno a uma forma de ética muito próxima à da heterossexualidade tradicional. **Se devemos nos posicionar em relação à questão da identidade, temos que partir do fato de que somos seres únicos. Mas as relações que devemos estabelecer conosco mesmos não são relações de identidade, elas devem ser antes relações de diferenciação, de criação, de inovação. É muito chato ser sempre o mesmo. Nós não devemos excluir a identidade se é pelo viés da identidade que as pessoas encontram seu prazer, mas não devemos considerar essa identidade como uma regra ética universal.**
> ***— Mas até agora a identidade sexual tem sido muito útil politicamente.***
> **— Sim, ela é *muito* útil, mas é uma identidade que nos limita e, penso eu que temos (e devemos ter) o direito de ser livres.** (grifo nosso).

O filósofo (2014) sustenta, justamente, a lógica de que as identidades sexuais possuem um papel político de importância, mas que, ao mesmo tempo, são instrumentos de limitação, que deve ser transcendida por uma nova forma de enxergar o sexual, sem o enquadramento, sem a limitação de formas de vidas através de padrões identitários. Trata-se de uma liberdade, de um "tornar-se", de um reinventar sexual, livre, sem os indivíduos serem identificados, taxados como desviantes, anormais e estranhos.

Foucault se refere a um devir, à um "tornar-se" e não à um "ser" "gay", no sentido de que as identidades representam uma armadilha essencialista. As práticas sexuais podem ser exercidas de diversas maneiras, e não de uma forma em específico, que configure uma essência. Não se trata de uma natureza "gay", uma essência "gay", e sim de uma multiplicidade no exercício de suas sexualidades. Foucault defende um devir, um processo contínuo, e não um "ser" sexual. Trata-se de não ter em sua essência a sexualidade como uma marca, que constituiria uma natureza imutável. Pelo contrário, Foucault defende um

movimento, um processo ininterrupto em que os indivíduos não estão presos em barreiras identitárias (CHAVES, 2015).

Por via de consequência, não se defende uma natureza "gay", uma marca que caracterize um indivíduo como "gay", justamente porque a prática sexual do indivíduo não constitui a sua essência. É um processo contínuo. Trata-se, portanto, de uma crítica à identidade, pela mesma estar fundada na ideia de natureza, de essência externa ao indivíduo, que possa identificá-lo e o incluir em um grupo de indivíduos com a mesma natureza.

Um indivíduo que pratica uma sexualidade considerada desviante não necessariamente possui características, ou mesmo marcas, próprias àquilo que é considerado como da sua essência, da natureza do desviante sexual. Por exemplo, um indivíduo que prática uma sexualidade considerada homossexual não necessariamente terá que ser atravessado por uma feminilidade, por uma passividade sexual, que comporiam uma essência (CHAVES, 2015).

A identidade, portanto, está relacionada a uma natureza, a uma essência do indivíduo. Entretanto, a partir da sustentação de que a prática sexual não possui uma natureza, o discurso identitário fica fragilizado, pois como identificar aquilo que não é identificável? Como classificar indivíduos a partir de uma natureza sexual se a prática sexual de cada indivíduo não constitui uma essência, mas um processo contínuo, em movimento?

Em uma perspectiva material, atualmente o desviante sexual, o indivíduo considerado "gay", por exemplo, não é mais identificável nos ambientes de convivência. As práticas sexuais dos indivíduos, suas singularidades e variações, não mais se encaixam na lógica essencialista da identidade. À luz do que defende Foucault, deve-se ascender a um modo de vida criativo, em que o "ser" não seja mais uma questão. Trata-se de uma concepção anti-identitária, não essencialista, compatível com a ideia de *performance*, em Judith Butler, conforme será analisado a seguir, a partir da exposição dos fundamentos da chamada Teoria *Queer* e do conceito de *performatividade*, da citada filósofa.

As reflexões de Foucault, a sua obra de um modo geral, assim como a de Jacques Derrida; exerceu um papel de importância para a constituição da chamada Teoria *Queer*, no sentido de que se retomaram os ensinamentos de Foucault, ao compreender a sexualidade como um dispositivo histórico de poder, próprio das sociedades ocidentais modernas, introdutórias do sexo em uma lógica de regulação.

A Teoria *Queer* tem suas origens na época da chamada *Revolução Sexual*, dos movimentos liberacionistas ditos gays e feministas, que visavam a despatologização da "homossexualidade"; e da retirada desta da lista de enfermidades da Sociedade Psiquiátrica Americana em 1973 (MISKOLCI, 2014).

Entretanto, destaca-se que o período da tendência de despatologização da "homossexualidade" foi curto, uma vez que em 1980 houve uma epidemia de AIDS, que ocasionou, segundo Miskolci (2014), o "maior pânico sexual de nossa história" (2014, p. 33). Por consequência, a dita homossexualidade foi objeto de um processo de repatologização, compreendendo-se esta como fonte de contágio, de epidemia. Assim, a sexualidade voltou a ser vista como elemento contaminador, perigoso, representante de uma ameaça; um potencial elemento de contaminação coletiva.

Como resposta ao surto conservador acerca da chamada homossexualidade, diversos pesquisadores, de inúmeros países, desenvolveram pesquisas, até então, inovadoras neste âmbito, analisando a hegemonia política "heterossexual". Entretanto, foi nos Estados Unidos que se concretizou um grupo mais articulado de pesquisadores, que refletia sobre o contexto político e cultural no qual a dita homossexualidade ressurgia como um elemento ameaçador da coletividade. A partir de 1991, as reflexões do citado grupo de pesquisadores norte-americanos passaram a serem chamadas de Teoria *Queer*.

O termo "*Queer*", na língua inglesa, faz referência a injúrias sustentadas contra os indivíduos identificados como homossexuais. Trata-se de um termo pejorativo para "gays", marcado por preconceito e violência. Sobre o termo, Guacira Lopes Louro, em entrevista publicada pela Revista Cult (edição 193, de agosto de 2014, que tem como título *Dossiê teoria queer: O gênero sexual em discussão*, p. 37) comenta:

> *Queer* é um termo que foi assumido e reapropriado por militantes e intelectuais com o propósito de subverter a carga pejorativa com que eram designados todos os 'estranhos' ou os fora da norma. Ressignificando, ele passou a ser usado para afirmar uma diferença que não quer ser integrada; em seguida seu sentido alargou e *queer* passou a sugerir um movimento perturbador, passou a sugerir transgressão, ambigüidade, entre-lugar (ou não-lugar).

Tal teoria é marcada por um caráter subversivo, pautada na concepção da sexualidade como um elemento político e socialmente criado, serviente de um regime heteronormativo, regulador das vidas dos indivíduos. Sobre a Teoria *Queer*, Richard Miskolci preleciona (2014, p. 33):

> É possível compreender a Teoria *queer* como um rótulo que busca abarcar um conjunto amplo e relativamente disperso de reflexões sobre a heterossexualidade como um regime político-social que regula nossas vidas. Tratam-se de regulações sexuais e de gênero socialmente impostas que criam e mantêm desigualdades de toda ordem, em especial no menor reconhecimento político e de direitos daquelas pessoas cuja sexualidade e/ou o gênero entram em desacordo com as normas vigentes. A ordem política e cultural da heterossexualidade compulsória garante os privilégios políticos, culturais e até econômicos daqueles/as que vivem dentro de suas prescrições.

Destaca-se que mesmo se considerando a sexualidade como um constructo social e político, grande parte das pesquisas realizadas sob esse prisma tenderam para estudos de minorias, esquecendo de problematizar a "heterossexualidade". Acabaram por ratificar uma lógica hegemônica de poder, mesmo sendo estudos "gays" e "lésbicos", que só pela sua auto-intitulação já ratificam a referida lógica hegemônica. O grande feito da Teoria *Queer*, segundo Miskolci (2014), foi superar essa perspectiva, a partir de uma concepção crítica da ordem social e sexual. Esta fornece o substrato conceitual e teórico para a desconstrução de ontologias sociais e culturais, servas de uma lógica de poder falocêntrica e heteronormativa.

Uma das principais chaves de pensamento da Teoria *queer* é o conceito de *performatividade*, termo tomado emprestado da lingüística por Judith Butler, quem segue as concepções teóricas de Monique Wittig, no âmbito descritivo do corpo, ratificando a sua teoria lésbica materialista, sustentadora da concepção de que a forma do corpo é efeito de uma estrutura "heterossexual" de poder, que o molda. Concepção esta divergente da defendida por Julia Kristeva e Foucault, que pregam a existência de um corpo antes do discurso.

Sustenta-se a ideia de que o sexo, assim como o gênero[1], podem ser performativamente reinscritos, de uma forma que acentue o seu caráter artificial. Assim, infere-se que o corpo não é dotado de naturalidade, não é um fato natural, e sim produzido por discursos (SALIH, 2013).

Para a citada filósofa, todos os corpos são elevados a um âmbito de generalidade desde o início de sua existência social, o que indica, consequentemente, que não há um "corpo natural" que anteceda à sua exposição cultural. Desde o início o corpo é moldado através da sua inscrição cultural.

> O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser. A genealogia política das ontologias do gênero, em sendo bem-sucedida, desconstruiria a aparência substantiva do gênero, desmembrando-a em seus atos constitutivos, e explicaria e localizaria esses atos no interior das estruturas compulsórias criadas pelas várias forças que policiam a aparência social do gênero. (Butler, 2014, p.59)

O gênero, assim como o sexo, não é um "ser", e sim um "fazer", no sentido de que é produzido, determinado, por uma estrutura heteronormativa de poder preexistente. Assim, o

[1] Para Butler, sexo e gênero são produzidos culturalmente. Neste sentido, nenhum destes elementos pode ser considerado uma "substância permanente", tendo em vista que ambos são efeitos de uma coerência produzida pela cultura "heterossexual", com o intuito de legitimar e manter o que a crítica feminista Adrienne Rich chamou de "heterossexualidade compulsória". Neste sentido, para Butler, as normas de gênero são socialmente instituídas e mantidas, não havendo, assim, distinção entre sexo e gênero. Infere-se que tal distinção é prejudicada a partir do entendimento de que ambos são culturalmente criados (SALIH, 2013).

sujeito não possui uma livre escolha sobre o gênero o qual vai representar[2], uma vez que se criou e determinou os possíveis gêneros a serem adotados.

Butler destaca que as identidades de gênero são concebidas e formadas pela linguagem e pelo discurso. Portanto, não há identidade de gênero que anteceda estes dois institutos, tendo em vista que esta é efeito destes, ela é "feita" pelo discurso e pela linguagem. Sobre tal natureza do gênero, Guacira Lopes Louro, a partir das concepções teóricas de Butler, comenta (2013, p. 32, grifo nosso):

> Tornar-se um sujeito feminino ou masculino não é uma coisa que aconteça num só golpe, de uma vez por todas, mas que implica uma construção que, efetivamente, nunca se completa. Butler complica a noção de 'identidade de gênero'. Afirma que gênero não é algo que somos, mas algo que fazemos. Não é algo que se 'deduz' de um corpo. Não é natural. Em vez disso, é a própria nomeação de um corpo, sua designação como macho ou como fêmea, como masculino ou feminino, que 'faz' esse corpo. O gênero é efeito de discursos. **O gênero é performativo**. [...] Um grande investimento vai ser empreendido para confirmar tal nomeação. Ela não está absolutamente garantida. Precisará ser repetida, citada e recitada incontáveis vezes, nas mais distintas circunstâncias. E poderá, igualmente, ser negada e subvertida. O devir pode tomar muitas direções. O terreno do gênero é escorregadio e cheio de ambivalências.

Destaca-se o caráter produzido do gênero, no sentido de que este não é natural, deduzido de um corpo, e sim efeito de discursos. Entretanto, tais discursos precisam ser reiterados para que tal materialização seja concretizada. Pode-se perceber, portanto, que as normas regulatórias do gênero possuem um caráter performativo, tendo em vista que podem, de forma reiterada e continuada, produzir o que nomeiam.

Percebe-se que as concepções teóricas de Butler são compatíveis com o sustentado por Foucault, no que concerne ao fato do sexo, assim como o gênero, ser um construto e não elementos dotados de uma essência. Um discurso não essencialista, que marca o caráter criado do sexo, consequentemente da sexualidade, e do gênero; que critica as identidades sexuais como próprias de um essencialismo, quando na verdade são derivadas de uma construção, dominação.

Infere-se que o gênero, assim como o sexo, é considerado performativo por ser um elemento artificial, formado por discursos repetidos de uma estrutura de poder "heterossexual". É associado a uma performance, no sentido de que o indivíduo encena um papel que lhe foi dado pela cultura, linguagem e discurso.

O gênero e o sexo como elementos constituintes de uma identidade que pretende ser, ou que simular ser. Trata-se, entretanto, de um fazer; de elementos intrínsecos à identidade

[2] Representar no sentido performativo, teatral. Performatividade do gênero.

produzida por um poder e por uma verdade, pois os atos de gênero e de sexo constituem performativamente um sujeito, que é efeito do discurso.

Sobre o caráter performático do gênero e do sexo, pode-se citar a emblemática frase da filósofa Simone de Beauvoir: "ninguém nasce mulher: torna-se uma mulher" (1980, p. 09), que pode ser lida, a partir do conceito de *performatividade*, no sentido de que "mulher" é um "fazer", mais do que "ser". Trata-se de um processo contínuo, de um verbo ao invés de um substantivo.

A identidade de gênero, assim, é considerada performativa, no sentido de que é decorrente de uma estrutura de dominação, de um poder e de uma verdade, que constroem a ideia de gênero, assim como a de sexo. Estas são impostos aos indivíduos, que não possuem possibilidades de escolha, a não ser representar aquela identidade.

Desta forma, as identidades de gênero, assim como as identidades pautadas nas práticas sexuais dos indivíduos, podem ser analisadas, à luz do conceito de *performatividade* de Butler, como performáticas, no sentido de que não constituem a essência do indivíduo, que não é marcado pelo "ser" mulher, pelo "ser" "homossexual", mas pelo "fazer". A identidade é produzida, feita. É artificial, performática.

A artificialidade do gênero, assim, constitui a artificialidade da identidade que simula ser, um homem "masculino" e uma mulher "feminina". Assim como a artificialidade do sexo constitui a artificialidade do indivíduo identificado a partir de sua prática sexual, a partir do seu ato desviante em relação ao criado sexo biológico. Sobre tais artificialidades, cita-se um excerto da entrevista concedida por Marie-Hélène/Sam Bourcier à Pedro Paulo Gomes Pereira, publicada na revista CULT (edição 205, que tem como título *Judith Butler: "Temos que pensar o lugar de corpos movendo-se livremente dentro de uma democracia")*:

> Os gêneros foram desvencilhados do sexo dito biológico; sua proliferação se tornou visível e gozante; a *drag Queen* foi elevada ao topo para que se fizesse compreender que feminilidade é uma performance, uma imitação sem original. Em linhas gerais, entre uma mulher e uma *drag queen*, a diferença é o comprimento do salto. (Bourcieu, 2015, p.12)

A performatividade, portanto, seria uma crítica à concepção essencialista do sexo e do gênero, que marcariam a natureza do individuo. O sexo, como o gênero, não representa um "ser", não constitui uma natureza, e sim um "fazer", um constructo. São produzidos por um poder e por uma verdade, pelo dispositivo de sexualidade, à luz de Michel Foucault. O sujeito, por via de consequência, não realiza uma escolha, pelo contrário, é assujeitado a um gênero, a um sexo, que lhe foi determinado desde quando nasceu, tendo como encargo representá-lo.

Sustenta-se, portanto, a existência de uma estrutura de poder e de verdade, producentes da concepção do sexo e do gênero em um viés biológico, relacionados a uma essência, à natureza, ao "ser"; fazendo com que as identidades de gênero e sexuais sejam consideradas performáticas. Sobre o caráter perfomático e fabricado do gênero, Butler comenta (2014, p.195):

> Em outras palavras, atos, gestos e desejo produzem o efeito de um núcleo ou substância interna, mas o produzem *na superfície* do corpo, por meio do jogo de ausências significantes, que sugerem, mas nunca revelam, o princípio organizador da identidade como causa. Esses atos, gestos e atuações, entendidos em termos gerais, são *performativos*, no sentido de que a essência ou identidade que por outro lado pretendem expressar são *fabricações* manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos. [...] Se a verdade interna do gênero é uma fabricação, e se o gênero verdadeiro é uma fantasia instituída e inscrita sobre a superfície dos corpos, então parece que os gêneros não podem ser nem verdadeiros nem falsos, mas somente produzidos como efeitos da verdade de um discurso sobre a identidade primária e estável.

As identidades sexuais e de gênero reproduzem, portanto, uma lógica de dominação, uma lógica essencialista, fixando os indivíduos a partir de uma natureza, a partir de um discurso biológico. Conforme preleciona Foucault, as identidades sexuais tiveram um papel de relevância na conquista de direitos civis e humanos para os indivíduos identificados sexualmente, mas se deve ascender, dar um passo adiante em relação a esse tipo de discurso identitário, um discurso incompleto, contraditório, insuficiente e, principalmente, limitador das formas de vidas dos indivíduos.

Deve-se buscar uma arte criativa, uma forma de vida que não esteja pautada em barreiras sexuais, a partir da qual os indivíduos fossem livres para se tornarem, ou mesmo não se tornarem, o que desejarem. Um modo de vida não essencialista, que não associe os indivíduos a uma natureza sexual. Como comenta Foucault, "O sexo não é uma fatalidade; ele é uma possibilidade de aceder a uma vida criativa." (2014, p. 251).

Considerando-se o referido discursivo criativo de Foucault e a análise sobre a *performatividade* de Butler, sustenta-se que o conceito de *performance* é compatível à esta lógica, transcendendo um discurso baseado em identidades sexuais. Diferente do seu conceito de *performatividade*, a performance, em Butler, assume um significado próprio, marcado pela pressuposição de um sujeito ou um ator que a realiza.

A partir da consideração de que o gênero, assim como o sexo, é uma fabricação, uma fantasia instituída e inserida sobre a superfície dos corpos, efeitos de verdade, de um discurso identitário, estável; sustenta-se que o mesmo pode ser "encenado", de uma forma que destaque o caráter produzido das identidades criadas a partir da relação binária e heterossexual (BUTLER, 2014).

Devido ao seu caráter performativo, o gênero pode ser considerado uma forma de paródia[3]. Butler ressalta que todas as identidades de gênero são imitativas, entretanto algumas são mais paródicas do que outras, destacando, a figura da/o (x) drag, que para a filósofa, revela, mesmo que implicitamente, a estrutura imitativa do próprio gênero e sua contingência.

O caráter performático da/o (x) drag está fundado na distinção de dois elementos, a anatomia do performista e o gênero performado. Há três dimensões contingentes da citada corporeidade: sexo anatômico, identidade de gênero e performance de gênero. Quanto aos referidos, Butler comenta "Se a anatomia do performista já é distinta de seu gênero, e se os dois se distinguem do gênero da *performance*, então a *performance* sugere uma dissonância não só entre sexo e *performance*, mas entre sexo e gênero, e entre gênero e *performance*." (2014, p. 196).

Sustenta-se que o caráter paródico pode ter um efeito subversivo, no sentido de que a lei da coerência "heterossexual" é substituída pelo sexo e gênero desnaturalizados, através de uma performance que destaca a sua distinção e dramatiza a sua unidade fabricada por uma estrutura cultural de dominação. Butler (2014) comenta, entretanto, que o gênero é paródico, mas que nem toda paródia é subversiva, no sentido de que, por exemplo, há performances que apenas ratificam o poder da estrutura de dominação heterossexual, não sendo, desta forma, subversivas (BUTLER, 2014).

O caráter subversivo, todavia, é limitado pela concepção de que o gênero, assim como o sexo, é um elemento fabricado. Desta forma, não é possível adquirir um novo, e sim alternar e escolher os instrumentos preexistentes, seguidos da modificação radical dos mesmos, com o objetivo de desnaturalizar, revelar o caráter artificial do gênero, assim como do sexo. Tal ato pode ser associado ao exemplo, citado pela filósofa Sarah Salih, do guarda-roupa, no sentido de que roupas rasgadas e lantejoulas representariam tentativas de atribuir um caráter subversivo e inesperado ao respectivo gênero do sujeito (SALIH, 2013).

Sustenta-se que a consideração da prática sexual do indivíduo à luz do conceito de *performance* representa um "passo adiante", em termos de subversão à lógica binária e heterossexual, em relação à consideração da mesma a partir das identidades sexuais. A prática sexual de cada indivíduo como um "tornar-se". Trata-se de um processo contínuo, infindável de variações.

A performance como um dos elementos constituintes da arte criativa, da vida criativa sustentada por Foucault. Uma ordem sexual não mais pautada em identidades, mas em

[3] Paródia no sentido do ato de imitar.

performances, formadas a partir do que o indivíduo tem como vontade, desejo. Trata-se do ato de se permitir, sem ser taxado de algo relativo à sua sexualidade. Tornar-se o que quiser, ou não, sem ser algo, sem ser taxado, sem estar preso às amarras do sexo, da sexualidade, do gênero, tampouco da identidade.

O "tornar-se" como um ato aberto, no sentido de que "você" não é algo, e sim está em um processo interminável de modificações, de relações, que impossibilitam a sua limitação, definição, a partir de uma identidade. Torne-se o que você quiser, ou não, não sendo um alguém sexual, um sujeito sexual, identificado a partir de sua sexualidade.

Trata-se de uma nova ordem sexual, uma vida criativa, uma arte criativa, baseada no "tornar-se", em um processo contínuo e interminável de experiências e modificações, incompatível com as bordas limitativas da identidade. Uma lógica criativa compatível com as performances, que afeta a coerência, imposta pelo dispositivo de sexualidade, entre sexo, gênero e desejo sexual.

A performance como um dos elementos constituintes de uma vida criativa, que afeta a lógica binária e heterossexual. Trata-se de ter a liberdade de fazer uma performance de ambos os gêneros criados, produzidos. Fazer uma performance que atravessa mais de uma identidade sexual criada para gerenciar os indivíduos desviantes. Em termos de compatibilidade, afirma-se a figura dos transgêneros, destacando-se, entretanto, que este próprio termo já constitui uma identidade, uma categoria criada para gerenciar tais indivíduos.

Trata-se de indivíduos que subvertem a compulsoriedade do sexo, gênero e desejo sexual; a coerência imposta entre eles. Entretanto, destaca-se que mais que uma identidade criada, sustenta-se a necessidade de um modo de vida, um modo de vida criativo, uma arte criativa, na qual o sexo não seja mais uma questão, não seja um elemento de definição. Podendo-se "tornar", sem "ser".

Defende-se uma nova ordem sexual, na qual o sexo não assuma um papel de definição, um papel de qualificação das relações. Uma lógica que ultrapasse a tolerância sexual, que ultrapasse, inclusive, a aceitação, em que a prática sexual dos indivíduos deixe de ter importância. Sustenta-se uma lógica que ascenda à indiferença, mas não a indiferença em relação ao diferente, porque esta seria incompleta e contraditória.

Um modo de vida em que os indivíduos deixem de ser gerenciados sexualmente, medidos por suas práticas sexuais, deixem de ser considerados iguais ou diferentes a partir da sexualidade. Uma arte de viver pautada na indiferença, na indiferença ao nada, ao ponto de que a sexualidade deixe de constituir um elemento de definição, deixe de ser uma questão, ao nível de não mais constituir diferenças entre os indivíduos.

À luz de Michel Foucault (2014), defende-se, portanto, um modo de vida criativo, uma cultura, uma arte criativa, não mais compatível com o discurso identitário, limitante e gerenciador dos desvios sexuais. Um discurso mais compatível com a noção de *performance*, marcada pelo "tornar", e não mais pelo "ser". Mas e o Direito? Qual seria a posição e o papel do Direito diante da referida lógica criativa, anti-identitária?

4 UM DIREITO NOVO, CRIATIVO: A ASCENSÃO DA GARANTIA DE DIREITOS PARA "OUTROS"

Conforme exposto na seção anterior, à luz das concepções teóricas de Michel Foucault (2014), defende-se a criação de uma arte criativa, de um modo de vida criativo. Trata-se de um "passo adiante", concessor de estabilidade ao discurso de liberação sexual, a ser alcançado, nas palavras do filósofo (2014, p. 252), entre outros fatores, através da "criação de novas formas de vida, de relações, de amizades nas sociedades, a arte, a cultura de novas formas que se instaurassem por meio de nossas escolhas sexuais, éticas e políticas. [...]".

Foucault é claro ao comentar que possui dúvidas quanto ao cabimento da criação de uma cultura, destaca-se, própria. Ele está certo que se deve criar uma cultura, deve-se efetuar criações culturais, embatendo-se com as identidades. Entretanto, o filósofo desconhece o que fazer para concretizar tais criações, assim como as formas que estas assumem. Portanto, inseguranças marcam ainda o discurso de Foucault (2014) acerca do que deve ser feito para que a concretização do referido modo de vida criativo, para a produção das criações culturais.

Todavia, considerando-se tal insegurança acerca daquilo que deve ser feito para a concretização do modo de vida criativo, defendido por Foucault, sustenta-se que o Direito não pode ser considerado como o elemento exclusivamente responsável por constituí-lo, a arte criativa de Foucault. Defende-se que não é o Direito o responsável pela sua criação, e sim que este é um dos elementos que compõem o modo de vida criativo, sendo um dos instrumentos que podem o implementar, auxiliando na sua reprodução. Mas não o responsável pela concretização do mesmo.

Para tanto, é necessário se pensar em um Direito não mais vinculado a categorias sexuais, não mais homogeneizante, e sim que possa ser um instrumento de luta contra o poder e contra a verdade construídos sobre o sexo e sexualidade. Um poder e uma verdade, inclusive, que fazem parte do próprio Direito, um direito normalizado-normalizador.

Deve-se refletir, portanto, sobre um Direito que seja livre de si próprio, que se liberte de si mesmo. Que possa ser um instrumento de emancipação, que reconheça as diferentes

formas de vida. Um Direito que conceda garantias aos indivíduos, mas que para isso não restrinja, não enjaule os mesmos em uma pseudo liberdade sexual. Um "direito novo".

Michel Foucault utiliza o termo "direito novo", em sua aula de 14 de janeiro de 1976, para se referir a um domínio teórico e de práticas que estariam livres dos mecanismos de normalização, assim como do que o mesmo intitula como "princípio da soberania". O filósofo trata da necessidade de ascensão a um Direito, ou melhor, à práticas do Direito, que representem uma condição de luta contra o poder normalizador. Práticas do Direito opostas à normalização. Um Direito liberto do poder normalizador e, ao mesmo tempo, uma forma de resistência à normalização (FONSECA, 2002).

Considerando a imagem do direito normalizado-normalizador, o direito novo representaria, na obra de Foucault, práticas que estivessem livres da própria dominação e sujeição que atravessam as práticas e os saberes jurídicos, as quais reproduzem. Trata-se de práticas do Direito livres do próprio Direito, da normalização intrínseca ao Direito, no que concerne à imagem do direito normalizado-normalizador, por isso um "direito novo" (FONSECA, 2002).

Trata-se, portanto, de uma reflexão específica acerca da viabilidade de se pensar em práticas do Direito que estivessem livres da normalização, ou mesmo que fossem mais compatíveis a uma afirmação da liberdade e autonomia dos indivíduos, do que à concretização da normalização nas mais variadas composições das vidas dos mesmos.

Práticas do Direito que representassem uma resistência à normalização, que estivessem livres do próprio caráter normativo que marca o Direito. Um Direito livre de si próprio. Mas no âmbito do poder e da verdade construídos sobre a sexualidade, pelo dispositivo de sexualidade; como seriam práticas jurídicas que estivessem livres da normalização?

Como seria um Direito não normalizado, resistente? Um Direito que fosse um instrumento de luta contra o dispositivo de sexualidade? Para responder tais questionamentos, toma-se emprestado um pensamento de Foucault (2014), quando questionado em relação ao seu entendimento pela recusa de um programa para a política sexual. Assim como para a política sexual, sustenta-se que pensar práticas do Direito emancipadoras, libertas de normalização, através de fórmulas, exemplos ou programas seria um ato limitado e alienador.

Assim, sustenta-se a reflexão de práticas jurídicas não normalizadas sem a necessidade de um estabelecimento de regras, de uma planificação. Deve-se pensar em um Direito criativo, práticas do Direito que fossem compatíveis com uma vida criativa, com uma arte de

viver; sem estar adstrito a um plano, a um programa específico. Filia-se à concepção foucaultiana de que a ausência de programação é algo útil, original e criativo.

Defende-se, portanto, um Direito, medidas jurídicas, atravessado pela criatividade, pela permissão; a não adstrição a uma fórmula, a um programa, e sim a uma lógica criativa compatível com um modo de vida criativo, marcado pela concepção das práticas sexuais à luz do ato de se "tornar" e não "ser". Práticas jurídicas criativas, que representem instrumentos de resistência ao poder e a verdade construídos sobre a sexualidade. Uma lógica não mais pautada em identificações, em identidades sexuais. Um Direito que não seja mais fundado na pergunta: "que ser sexual é você?".

Trata-se de práticas jurídicas que ascendam a concepção da prática sexual como uma questão. Pensa-se em um Direito como elemento componente de uma arte de viver, um modo de vida criativo, que não sirva mais como instrumento de controle, de normalização, de gerenciamento de formas de vida. Um Direito que não mais identifique indivíduos a partir de suas práticas sexuais, que não mais considere a sexualidade dos mesmos como uma questão, uma vez que a própria já é uma derivação do dispositivo de sexualidade.

Práticas jurídicas que não se pautem mais em identidades, que sejam sensíveis à percepção de que o gênero e o sexo são performáticos; que perceba a necessidade de ascensão, de quebra das gaiolas construídas para prender as práticas sexuais dos indivíduos. Uma lógica que subverta o catálogo de sexualidades oferecido. Que os indivíduos possam ser livres, ser criativos, "tornarem-se", sem "ser", sem serem taxados, identificados, distinguidos por meio de suas práticas sexuais. Trata-se de um ascender.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do presente artigo, pôde-se extrair que a lógica de identificação pautada na sexualidade é insuficiente e contraditória para fins políticos e jurídicos. Defendeu-se a necessidade de um transcender à lutas políticas pautadas em categorias sexuais, à garantia de direitos a partir da sua taxação sexual, criada por um estrutura de poder e verdade.

É necessário mais! É necessário mais que a garantia do direito à saúde por meio da implementação de um ambulatório TT (travestis e transexuais). É necessário mais que a emissão de uma Carteira de Nome Social. É necessário o reconhecimento de todas as formas de vida, indistintas. É necessário ser indiferente não ao diferente, mas ao igual.

É necessário mais que um discurso garantidor de direitos pautado em identidades sexuais, em categorias, que constituem grupos de indivíduos tidos como habitantes de um espaço, de um mundo, que não é próprio dos sexualmente normais. Mais que práticas do

Direito que se pautem na distinção sexual, que produzam programas e medidas para indivíduos considerados desviantes, para os "outros", que não compõem o mesmo mundo dos sexualmente arrazoados, dos "mesmos". Mais que direitos para alienígenas sexuais.

Práticas do Direito que não estejam fundadas na sustentação de um binarismo, de um discurso heteronormativo; para as quais a sexualidade não mais represente um elemento de distinção, de identificação e de qualificação dos indivíduos. Um Direito que represente um "passo adiante", termo utilizado pelo próprio Foucault (2014); que não encaixe, que não emoldure o indivíduo em uma sexualidade criada e a partir dela o identifique, para lhe garantir direitos.

Um Direito compatível a um modo de vida criativo, que o componha, no sentido de ser um elemento constituinte de sua implementação e reprodução. Que desconsidere a prática sexual como sexual, mas como uma obra de arte, desenhada e pintada por um "tornar-se", em um processo contínuo de alterações, não sujeito a uma identidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURCIER, Marie-Hélène/Sam. Entrevista – Especial Queer. **Cult**, São Paulo, n. 205, p. 10 - 15, set. 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina** – A condição feminina e a violência simbólica. 1ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BUTLER, Judith. Inversões Sexuais. In: **Poder, normalização e violência**. Incursões foucaultianas para a atualidade, por Org. Izabel C. Friche Passos. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

_____. **Problemas de gênero** – Feminismo e subversão da identidade. 7ª ed. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CHAVES, Ernani. **Sexualidade e Verdade em Michel Foucault**. Disciplina Ministrada. Informação Verbal. Programa de Pós-Graduação em Antropologia - UFPA, 2015.

DE BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. V. 1 e 2. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Liminad, 2002.

FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, uma Entrevista: Sexo, Poder e a Política da Identidade. In: **Ditos e Escritos IX**. 1º ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

LOURO, Guacira Lopes. O potencial político da Teoria queer. **Cult**, São Paulo, n. 193, p. 36-37, ago. 2014. Entrevista transcrita por Carla Rodrigues.

_____. Uma seqüência de atos. **Cult**, São Paulo, n. 185, p. 32, nov. 2013.

MISKOLCI, Richard. Crítica à hegemonia heterossexual: a incorporação da Teoria queer entre nós se iniciou pela educação, uma área afeita à reflexão sobre a formação dos sujeitos. **Cult**, São Paulo, n. 193, p. 33, ago. 2014.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. 1ª ed. São Paulo: Autêntica, 2013.